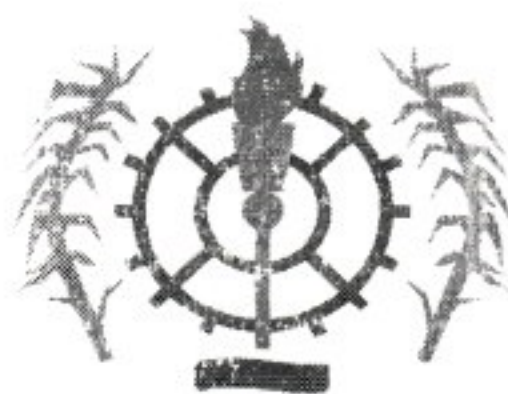




Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:**

23/04/18
[Assinatura]
**RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2018**

LEI Nº 1.785 DE 03 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a criação do Departamento Jurídico da Câmara de Vereadores do Município de Rio Largo/AL, alterando a Lei Municipal nº 1.699/2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. Esta lei cria e organiza o departamento jurídico da Câmara de Vereadores do Município de Rio Largo, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º. O Departamento Jurídico da Câmara Municipal é constituído dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral;
- II – Procurador Jurídico;
- III – Assistente de Procuradoria.

Parágrafo único. Com exceção do cargo de Procurador Jurídico, os demais cargos acima definidos serão de provimento em comissão.

Art. 3º. Ao Departamento Jurídico, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal compete:

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em 04/04/2018
às 13 : 00 hs.

[Assinatura]



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- I – Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara de Vereadores de Rio Largo, bem como a consultoria jurídica do Poder Legislativo Municipal;
- II – Exercer as funções de assessoria técnico-jurídico do Poder Legislativo Municipal;
- III – Emitir parecer em consulta formulada pelos integrantes do Poder Legislativo Municipal;
- IV – Emitir parecer nos processos que tramitam nas comissões do Poder Legislativo Municipal;
- V – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – Promover, com o auxílio da estrutura do Poder Legislativo Municipal, o concurso público para Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Largo.

**CAPÍTULO III
DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 4º. O Procurador-Geral do Poder Legislativo de Rio Largo será escolhido dentre os advogados regularmente escrito na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio Largo.

Art. 5º. São atribuições do Procurador-Geral;

- I – Dirigir o Departamento Jurídico do Poder Legislativo Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe atuação;
- II – Propor ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio Largo a anulação dos atos administrativos do Poder Legislativo Municipal;
- III – Propor ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Rio Largo o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – Receber citações, intimações e notificações das ações em que o Poder Legislativo Municipal seja parte;
- V – Assessorar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores na análise da proposta orçamentária;
- VI – Emitir parecer nos processos que tramitam nas comissões do Poder Legislativo Municipal;
- VII – Emitir parecer em todos os processos que for provocado pelo Poder Legislativo Municipal.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES JURÍDICOS

Art. 6º. O cargo de Procurador Jurídico do Poder Legislativo Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se nos atos de nomeação à ordem classificatória.

Art. 7º. Os Procuradores Jurídicos do Poder Legislativo Municipal tomarão posse perante ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

- I – Representar o Poder Legislativo Municipal em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Legislativo Municipal em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- III – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Poder Legislativo Municipal tenha interesse;
- IV – Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigação assumida pelos órgãos do Poder Legislativo Municipal.
- V – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário do Poder Legislativo Municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso.
- VI – Subsidiar os demais órgãos de assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.
- VII – Emitir parecer nos processos que tramitam nas comissões do Poder Legislativo Municipal;
- VIII – Emitir parecer em todos os processos que for provocado pelo Poder Legislativo Municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**CAPÍTULO V
DO ASSISTENTE DE PROCURADORIA**

Art. 9º O cargo de Assistente de Procuradoria será de provimento em comissão com as seguintes atribuições:

- I – Assessorar os Procuradores nas demandas oriundas do Poder Legislativo Municipal;
- II – Elaborar pareceres e petições que sejam de interesse do Poder Legislativo Municipal, tanto na esfera judicial e extrajudicial, tudo sob a subordinação da Procuradoria-Geral;
- III – Demais atos jurídicos que se façam necessários.

**CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS**

Art. 10. São requisitos para ocupar os cargos descritos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei:

- I – Formação no curso superior em direito;
- II – Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11. Para o cargo descrito no inciso III do art. 2º desta Lei, o indicado deverá comprovar estar cursando ou ter cursado o curso superior de direito a partir do seu terceiro ano.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 12. O regime jurídico dos Procuradores Jurídicos Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 1.779/2017.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 13. Aos Procuradores do Poder Legislativo Municipal aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 14. São Prerrogativas dos Procuradores do Poder Legislativo Municipal:

- I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – Requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 15. São Deveres dos Procuradores do Poder Legislativo Municipal:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Urbanidade;
- IV – Lealdade às instituições que serve;
- V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;
- VI – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O número de cargos, a remuneração e carga horária semanal, estão descritos no anexo I da presente Lei, o qual passa a fazer parte integrante da mesma.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 17. Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 1.699/2014, extinguindo-se o cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-1.

Art. 18. Aplica-se ao cargo de procurador jurídico, no que couber, as disposições contidas na Lei 1.644/2012.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Rio Largo/AL.

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 03 de abril de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

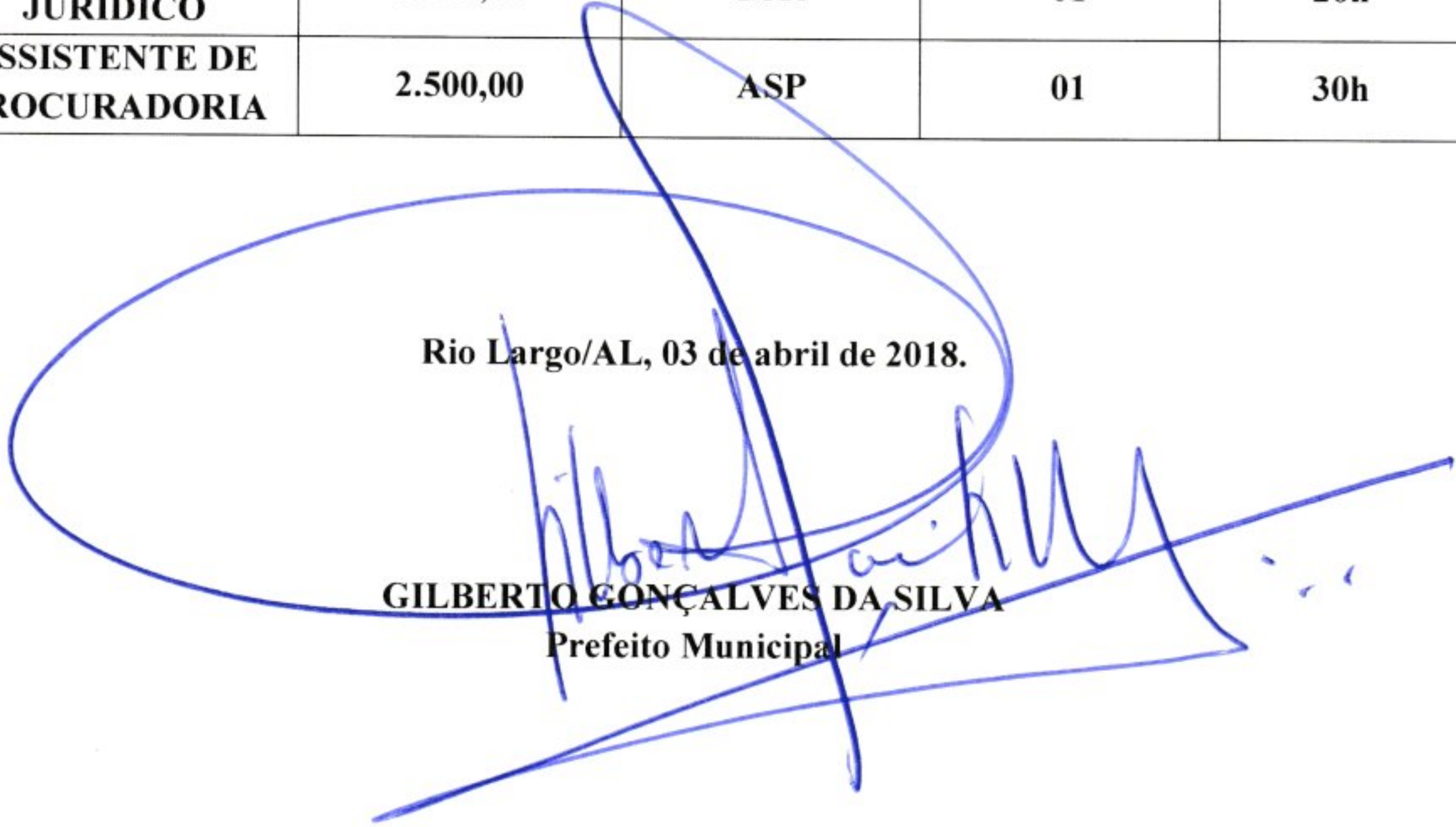
**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

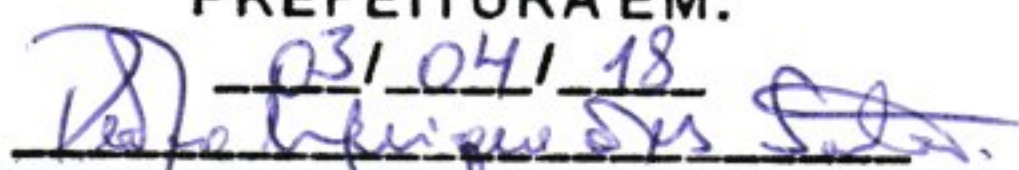
ANEXO I

CARGO	VENCIMENTOS EM R\$	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
PROCURADOR- GERAL	6.500,00	PGR	01	20h
PROCURADOR JURÍDICO	3.500,00	PJR	01	20h
ASSISTENTE DE PROCURADORIA	2.500,00	ASP	01	30h

Rio Largo/AL, 03 de abril de 2018.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:


RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2017